



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.890 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda – ETERPEL e , do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda – ETERPEL e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários, vale-alimentação e as gratificações de função dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda – ETERPEL, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, são corrigidos a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de abril de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete